



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N° 524/99

CRIA VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTA ESCOLAR, PADRÕES, FIXA VENCIMENTOS, EXTINGUE VAGAS DE MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º - Ficam criadas 7 (sete) vagas para os cargos de motorista escolar, em regime efetivo, com os respectivos padrões e vencimentos, constantes do anexo I, integrante da presente lei.
- ARTIGO 2º - As vagas criadas para os cargos efetivos criados no artigo anterior, reger-se-ão de acordo com o disposto pela Lei Municipal n° 298/94
- ARTIGO 3º - As vagas para os cargos criados por esta lei ficam regidos pela Lei municipal n° 300/94, que institui o Regime Jurídico Único – Estatuto do Funcionário Público Municipal.
- ARTIGO 4º - As vagas ora criadas deverão ser preenchidas com os funcionários já concursados e as restantes preenchidas através de novos concursos públicos.
- ARTIGO 5º - Com a entrada em vigor da presente Lei, são extintas as duas vagas para motoristas constante da Lei Municipal n° 419 de 15 de março de 1997 e cinco vagas de motoristas constantes do anexo N° 1 da Lei Municipal n° 298 de 11 de abril de 1994
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 419/97; e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 10 de agosto de 1999.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

CARGO:	Nº VAGAS	PADRÃO	COEFICIENTE
Motorista Escolar	07	05	RS 290,35



Juarez José Facchinello
PREFEITO MUNICIPAL